

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D'Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 - www.jfpr.jus.br - Email: prumu02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006181-24.2017.4.04.7004/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA **EXECUTADO**: MULTIMEED DO BRASIL LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

DA PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Defiro o pedido da exequente do evento 47. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículos (1) REB/ANGOLA AWA, placa AZJ-5637; (2) FIAT/STRADA FIRE FLEX, placa AVQ-6664 e (3) I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH, placa BEC-1072 (evento 43, RENAJUD1), para garantia da dívida de R\$ 57.445,58, atualizada até julho de 2018.

Cumprida a diligência, registre-se a penhora no Sistema Renajud.

Intime-se a parte executada da penhora, da avaliação e da remoção, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução e do prazo de 3 (três) dias para manifestação sobre a venda antecipada determinada nesta decisão (art. 853 do Código de Processo Civil).

Para efetivação da remoção do veículo, nomeio como depositário o Leiloeiro Oficial, senhor Werno Klöckner Júnior (art. 840, II, do CPC), cientificando-o de que não poderá renunciar ao depósito sem prévia autorização judicial e que os custos da remoção e armazenagem serão pagos com o valor obtido com a futura venda do bem removido.

No momento do cumprimento da remoção, deverá o oficial de justiça certificar, de forma pormenorizada, o estado do veículo, preferencialmente acompanhado de fotografias.

DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA

De acordo com o art. 852, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a alienação antecipada do veículo penhorado, a fim de evitar a depreciação e perda do valor de mercado do respectivo bem.

O bem poderá ser vendido pelo preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Umuarama

valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cujo pagamento deverá ser realizado integralmente à vista.

A venda antecipada poderá ser realizada de modo eletrônico, mediante edital, ou diretamente a eventual interessado.

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente ao Leiloeiro, à vista, no momento da formalização do negócio.

Além da comissão do leiloeiro, o adquirente responderá pelas custas judiciais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação.

Também correrão por conta do adquirente eventuais despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e/ou transferência patrimonial dos bens adquiridos.

Formalizado o negócio, deverá o leiloeiro realizar depósito da quantia arrecadada em conta vinculada ao processo na Caixa Econômica Federal (agência 3922), juntando aos autos o respectivo comprovante.

Autorizo o Leiloeiro a descontar do valor da venda o custo de remoção e armazenamento do veículo, nos termos da Portaria nº 994, de 12 de junho de 2017, da 2ª Vara Federal de Umuarama/PR.

Após o recolhimento da quantia, o Leiloeiro está autorizado a proceder a entrega do bem ao adquirente, devendo a Secretaria deste Juízo expedir a documentação necessária para o registro dos veículos no órgão de trânsito, livre de ônus, na medida em que eventuais débitos ficarão subrogados no preço arrecadado.

Oportunamente, expeça-se edital, nos termos do artigo 886 do Código de Processo Civil

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **SANDRO NUNES VIEIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700005872829v2** e do código CRC **5da4b890**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): SANDRO NUNES VIEIRA Data e Hora: 13/11/2018, às 11:12:36



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Umuarama

5006181-24.2017.4.04.7004

700005872829 .V2